DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Atas de Classificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.858, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.333, de 25 de novembro de 2019, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 122 0002 2005 0000 Manutenções da Secretaria de Administração

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

110 000 Geral

Ficha: 24

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 6.000,00

02 122 0002 2006 0000 Manutenções da Junta do Serviço Militar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 000 Geral

Ficha: 30

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 5.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0004 2010 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

220 000 Ensino Fundamental

Ficha: 51

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 100.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 367 0004 2015 0000 Manutenção do Ensino Especial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

220 000 Ensino Fundamental

Ficha: 69

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 17.200,00

02 05 00 FUNDO MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 361 0004 2017 0000 Demais despesas – FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

262 000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha: 74

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 100.000,00

12 365 0004 2041 0000 Despesas com Magistério – FUNDEB 60% - Creche

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

271 000 Educação - FUNDEB - Magistério - Creche

Ficha: 79

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 10.000,00

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2020 0000 Manutenção das Ações da Saúde

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

310 000 Saúde-Geral

Ficha: 97

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 3.000,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0007 2026 0000 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

510 000 Assistência Social – Geral

Ficha: 138

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 10.000,00

02 09 00 OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 0008 1014 0000 Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

110 000 Geral

Ficha: 145

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 110.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

02 11 00 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

26 782 0008 2033 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 000 Geral

Ficha: 171

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 4.800,00

02 12 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12 306 0003 2009 0000 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 175

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 63.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 122 0002 2004 0000 Manutenções da Procuradoria Jurídica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 000 Geral

Ficha: 22

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 5.000,00

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

04 123 0002 2007 0000 Manutenção da Contabilidade e Finanças

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

110 000 Geral

Ficha: 39

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 6.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0004 2010 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

220 000 Ensino Fundamental

Ficha: 50

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 100.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0004 2010 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

220 000 Ensino Fundamental

Ficha: 53

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 10.000,00

12 365 0004 2039 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

212 000 Educação Infantil – Creche – Conv./Ent/Fundos

Ficha: 61

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 17.200,00

02 05 00 FUNDO MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 365 0004 2041 0000 Despesas com Magistério – FUNDEB 60% - Creche

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

271 000 Educação - FUNDEB - Magistério - Creche

Ficha: 78

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 100.000,00

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2023 0000 Manutenção dos Serviços de Odontológicos

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

310 000 Saúde-Geral

Ficha: 116

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 3.000,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0007 2026 0000 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 000 Assistência Social – Rec. Tesouro

Ficha: 141

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 10.000,00

02 09 00 OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 0008 1014 0000 Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

110 000 Geral

Ficha: 146

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 110.000,00

02 11 00 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

26 782 0008 2033 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 169

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 4.800,00

02 12 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12 306 0003 2009 0000 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 173

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 58.000,00

12 306 0003 2009 0000 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 174

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 5.000,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de novembro de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.865, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que o Município de Cajobi foi reclassificado para a fase 3 (amarela) do "Plano São Paulo", ou seja, para a fase controlada da pandemia da COVID-19, com maior liberação de atividades;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, incluindo os seguintes estabelecimentos:

I – drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos alimentares e armazéns;

III – lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

IV – distribuidores de água e gás;

V – lojas de embalagens;

VI – lojas de vestuário, calçados, tecidos e aviamentos;

VII – lojas de móveis, decoração, artigos de cama, mesa e banho, presentes, eletrodomésticos, eletrônicos, utilidades domésticas e similares;

VIII – perfumarias e lojas de cosméticos;

IX – óticas;

X – papelarias e lojas de suprimentos de escritórios;

XI – assistência técnica de produtos eletrônicos;

XII – lojas de materiais de limpeza e lava-rápido ou lava-jato;

XIII – postos de combustível;

XIV – borracharias, oficinas mecânicas, auto elétricas, bicicletarias, chaveiros, funilarias, serralherias e marcenarias;

XV – lojas de compra e venda de veículos, locadora de veículos e estacionamentos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

XVI – lojas de autopeças e acessórios;

XVII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XVIII – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XIX – madeireiras;

XX – consultórios odontológicos, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas estéticas, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XXI – escritórios de advocacia, contabilidade, despachante, administradoras imobiliárias, corretoras de seguros e similares;

XXII – ateliês de costura;

XXIII – salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e clínicas de podologia;

XXIV – transportadoras;

XXV – empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletrônicos, fornecedores de TV por assinatura e internet;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento e pagamento;

III – permitir a entrada de 01 (um) cliente para cada 9,0 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

IV – fixar placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

V – evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, respeitado o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa;

VI – exigir o uso de máscaras;

VII – tomar todas as medidas para atender aos clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

VIII – sempre que possível, manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas.

§ 2º Para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras, e, correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

§ 3º Os estabelecimentos elencados nos incisos XX, XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento, com hora marcada, sendo 01 (uma) pessoa por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, para consumo no local, com as seguintes medidas:

I – 02 (duas) pessoas para cada mesa, podendo ser aglutinada mais 01 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 04 (quatro pessoas);

II – distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas;

III – ficam vedadas atividades de entretenimento no local, com exceção de shows musicais;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, em balcões de atendimento e de pagamento;

V – estabelecimentos que trabalhem com sistema self service devem estabelecer funcionários específicos para servirem os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente;

VII – disponibilização de talheres descartáveis ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

VIII – disponibilização de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados a cada cliente que adentrar os estabelecimento;

IX – higienização de mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes.

Parágrafo único. A presente autorização se estende também aos restaurantes de clubes sociais, bem como estabelecimentos tidos como “pesque-pague”, respeitado o regramento contido nos incisos acima.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de bares, com as seguintes medidas:

I – não será permitido o consumo no balcão;

II – será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa, podendo ser aglutinada mais 01 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) pessoas;

III – distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas;

IV – ficam vedadas atividades de entretenimento no local, com exceção de shows musicais;

V – disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, em balcões de atendimento e de pagamento;

VI – disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente;

VII – disponibilização de talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

VIII – disponibilização de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados a cada cliente que adentrar os estabelecimentos;

IX – higienização de mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes.

Art. 4º. Os centros de compras, similares e/ou correlatos terão suas aberturas autorizadas, seguindo as seguintes regras:

I – Comércios Alimentícios e de bebidas:

a) vedado o consumo no balcão;

b) consumo apenas em mesas, com 02 (duas) pessoas, podendo ser aglutinada mais 01 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) pessoas;

c) distanciamento de 2,0 (dois) metros entre mesas.

II – Comércios Lojistas:

a) permitida a entrada de 01 (um) cliente para cada 9,0 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

b) obrigatoriedade de fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

c) disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento e pagamento.

III – fica vedado o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil, brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos e similares;

IV – todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento, sem prejuízo das regras específicas à atividade, deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os seus funcionários;

V – deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com atribuição de organizar as filas externas, bem como de orientar quanto às regras de higiene e distanciamento previstas neste Decreto;

VI – todas as máquinas de cartão deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente/consumidor, garantindo, ainda, que cada cliente/consumidor insira e retire o seu cartão das máquinas;

VII – no caso de troco em dinheiro, este deverá ser entregue em saquinhos plásticos ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII – manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas, de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 5º. Os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I – os velórios obedecerão ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários da concessionária para manutenção dos mesmos, devendo estar munidos de EPI. Tal medida estende-se também aos prestadores de serviços de limpeza de túmulos, que portarão obrigatoriamente luvas, máscaras, álcool em gel 70%, reservando-se para estes o horário das 08:00 às 16:00 horas;

III – o acesso da população às dependências dos cemitérios municipais ficará restrita à quantidade de 300 (trezentas) pessoas simultaneamente, nos horários compreendidos das 8:00 às 16:00 horas, preservando-se a assepsia constante no presente Decreto, além do distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 6º. Os Templos que exercem práticas religiosas poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecerem abertos aos praticantes, desde que observadas as seguintes regras:

I – ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 9,0 (nove) metros quadrados;

II – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas e assentos;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes;

V – o quanto possível, deixar portas e janelas abertas.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto.

Art. 8º. Os estabelecimentos voltados a práticas esportivas, poderão exercer suas atividades, desde que observem as seguintes regras:

I – máximo de 02 (dois) alunos por professor/instrutor por horário;

II – distanciamento mínimo de 9,0 (nove) metros quadrados por pessoa;

III – manter pontos de higienização internos;

IV – higienização obrigatória de todos os equipamentos e aparelhos a cada uso;

V – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa.

VI – obrigatoriedade do uso de máscaras;

VII – disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes;

VIII – o quanto possível, deixar portas e janelas abertas.

Parágrafo único. As práticas esportivas ao ar livre ficam limitadas aos grupos de máximo de 50% (cinquenta por cento) do número oficial de participantes para cada modalidade.

Art. 9º. Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 10 - O atendimento ao público de lanchonetes, restaurantes e similares poderá ser realizado unicamente na forma “delivery” em todo o território municipal, vedado o consumo no local do estabelecimento, sob pena de o proprietário incorrer nas sanções impostas neste Decreto.

Parágrafo único – Os ambulantes do ficam autorizados a exercerem suas atividades, desde que tomem todas as medidas de segurança previstas neste Decreto.

Art. 11 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP's (valor atual da UFESP = R$ 27,61), totalizando o valor de R$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais);

III – permanecendo a reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como aplicação de nova multa com majoração de 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentas) UFESP's, totalizando o valor de R$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Art. 12 – Além das medidas previstas no artigo anterior, o descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto implicará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto perdurarão pelo período que se julgar necessário, podendo ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de dezembro de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCOS ROBERTO SMOLARI, Superintendente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi – SEMAE Ambiental, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedida pelo período de 04 de Janeiro de 2021 a 02 de Fevereiro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2019 à 03 de julho de 2020, a Servidora Pública MAIARA REGINA CALCETA, RG: 42.811.026-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajobi, 15 de dezembro de 2020

= MARCOS ROBERTO SMOLARI =

Superintendente do SEMAE Ambiental

Arquivada no Departamento de Pessoal do SEMAE Ambiental e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2020
CARTA CONVITE Nº002/2020

OBJETO: Aquisição de 01 Conjunto Motobomba 40 HP, 10 Estágios, 220/380 Volts, Trifásica, para atender o Poço P6 pertencente ao SEMAE, localizado na Fazenda dos Coqueiros no Munícipio de Cajobi/SP.

A Comissão Permanente de Licitações, torna público a abertura e o julgamento do Envelope 02 (Proposta Financeira), referente ao convite acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, onde foram CLASSIFICADAS as empresas na seguinte conformidade: 1º lugar: REFORMADORA DE BOMBAS SUBMERSAS MORAES LTDA, CNPJ: 38.838.561/0001-37, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais); 2º lugar: TBS COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA, CNPJ: 04.872.357/0001-10, no valor de R$28.130,48 (vinte e oito mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos) e 3º lugar: MONTE AZUL ÁGUAS E EQUIPAMENTOS (JUNIOR LEMOS), CNPJ: 15.700.558/0001-57, no valor de R$28.150,48 (vinte e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). O critério utilizado para fins de julgamento foi o de MENOR PREÇO, de acordo com o previsto no instrumento convocatório. Constatou-se que os preços apresentados são exequíveis, a luz da Lei Federal nº8.666/93. Após, determinou a Sra. Presidente da Comissão a publicação desta Ata de Julgamento no Diário Oficial do Município de Cajobi, para que as licitantes fiquem cientificadas que poderão apresentar recurso no prazo legal, em conformidade com o Artigo 109, inciso I, alínea “b”, combinado com o parágrafo 6º da Lei Federal nº8.666/93, através dos e-mails: semae@cajobi.sp.gov.br ou semae_cajobi@yahoo.com.br. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a sessão. Cajobi, 16 de dezembro de 2020. Jane Cristina Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.